



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

EDITAL

Processo administrativo:	10944/2022	Modalidade:	Pregão Eletrônico	PE 022/2022
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços, de forma continuada, de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.			

Dados da contratação:

TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço	REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário	ADJUDICAÇÃO Por Grupo	VALOR SIGILOSO? Não	VALOR TOTAL R\$ 146.435,85
SRP? Não	VISTORIA? Não	RESERVA DE COTA ME/EPP? Não	EXCLUSIVA ME/EPP? Não	AMOSTRA? Não
Decreto 7174/2010? Não	INSTRUMENTO CONTRATUAL Termo Contratual	LOCAIS DE EXECUÇÃO Todas as Sedes na Bahia	DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS Documentação indicada no item 8.3 do TR	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N.º 10944/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 29/09/2022

DATA DO PREGÃO: 13/10/2022, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: No sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.trt5.jus.br>.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1654/2021, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

1.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;

1.1.2 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.1.3 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;

1.1.4 Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;

1.1.5 Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que

- 1.1.6 Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.7 Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.1.8 Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.1.9 Decreto 11.129/2022 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.1.10 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.1.11 Ato TRT5 nº 344, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.1.12 Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.1.13 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- 1.1.14 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços, de forma continuada, de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.
 - 2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.
 - 2.1.2 A licitação terá apenas um GRUPO, composto por 14 itens, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência **(Anexo I do Edital)**.
 - 2.1.3 O critério de julgamento adotado será **menor preço do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

2.3 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.**

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2022** é de **R\$ 41.896,92 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.** Saliente-se que o referido valor não se confunde com o valor estimado da contratação, indicado no Anexo VII deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**

3.1.3 **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.**

3.1.4 **Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.**

3.1.5 **Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.**

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Núcleo de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentem os documentos nele** exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET**, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, **e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).**

4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União**, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou

impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.

4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país**, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando** nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.4 **Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, com base na justificativa constante no subitem 2.5 do Termo de Referência.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou ao TRT – 5ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.
- 5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.
 - 5.5.1 **A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.**
- 5.6 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.
- 5.7 **O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.**
- 5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**
 - 5.9.1 **O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
 - 5.9.2 **O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.**
 - 5.9.3 **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.**

5.9.4 **A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.**

5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.

5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1 **Valor unitário e total de cada item a ser cotado e do grupo, quando for o caso**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos

preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

- 6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.
- 6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.
- 6.5.2 A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é **meramente estimativa para efeito do estabelecimento do preço de referência do Órgão**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, elaborando sua proposta em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 6.5.3 **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.
- 6.5.4 **Prazo de entrega do serviço/execução: 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a empresa atender à solicitação de acordo com as especificações. A CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, à Coordenadoria de Segurança Institucional-CSI, para coleta dos extintores a serem recarregados.
- 6.5.5 **Prazo para substituição/correção do serviço não aprovado pelo Contratante:** Deverá a Contratada substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto dessa licitação.
- 6.5.6 **Local e horário de entrega/execução dos serviços:**
 - 6.5.6.1 Para os extintores instalados nas Unidades Trabalhistas do Interior do Estado, o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário administrativo do Órgão, na Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, no Ed. Presidente Médici, Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA.
 - 6.5.6.2 Para os extintores instalados nas demais edificações da Capital do Estado o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, no horário administrativo do Órgão, nas próprias edificações, nos seguintes endereços:
 - 6.5.6.2.1 Ed. Presidente Médici: Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA.
 - 6.5.6.2.2 Ed. Ministro Coqueijo Costa: Andar Térreo, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA.

6.5.6.2.3 Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira: Andar Térreo: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA.

6.5.6.2.4 Ed. Empresarial Dois de Julho: Andar Térreo, Rua Ivonne Silveira, 248, Av. Paralela, Salvador/BA.

6.5.7 GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.5.7.1 Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para extintores de CO₂ este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

6.5.7.1.1 Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

6.5.7.1.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

6.5.8 **CRONOGRAMA.** Os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela contida no item 1.2 do Termo de Referência.

6.5.9 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.5.10 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.6 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

6.6.1 Deverá conter as especificações dos equipamentos/serviços de forma clara,

- 6.6.2 **Os preços apresentados deverão incluir todos os serviços realizados e peças.**
- 6.6.3 **Na elaboração da proposta deverão ser observadas as especificações descritas nos itens 1.2 e 4 (requisitos técnicos da contratação) do Termo de Referência.**
- 6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.4 supra. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.
- 6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.11 **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**
- 6.11.1 O licitante **deverá manter o SICAF atualizado** até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou **anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF**, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.
- 6.11.2 O licitante deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.
- 6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

- 6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1 As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 7.1.1 **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 7.1.2 **A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.**
- 7.1.3 **A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo** em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.
- 8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de **15 (quinze) minutos**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro deverá **encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de

juízo, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

9.8 O sistema informará a **proposta de menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global do grupo único**.

9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.

10.2 Serão recusadas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global do grupo**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

- 11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito
- 11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.
- 11.6 **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação,** verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.
- 11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.
- 11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.
- 11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.
- 11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.
- 12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos**

subitens 12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - a existência de registros impeditivos à contratação;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) **CADASTRAMENTO**

b) **HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

- a) No caso de a participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.
- b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, **nos termos do Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa SEGES Nº 102, de 16 de outubro de 2020, nos termos do Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.4 **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **nos termos do Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.8.2.4 **No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.2.5 **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.2.6 **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.2.7 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.8 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

12.8.3 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

12.8.3.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e
- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.**

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

$$PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$PC + P\tilde{N}C$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.8.4.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço

patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.**

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5 Da Qualificação Técnica

12.8.5.1 Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas participantes da licitação deverão apresentar, como condição de habilitação, a seguinte documentação para fins de qualificação técnica **concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública.**

12.8.5.1.1 Comprovação de registro ou inscrição do licitante, na entidade profissional competente, fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual está vinculado, dentro da validade.

12.8.5.1.2 A licitante deverá demonstrar mediante pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviço de inspeção, manutenção e recarga de extintores, conforme o caso, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.8.5.1.2.1 Para comprovação no quantitativo indicado será aceito o somatório de atestados.

12.8.5.1.2.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.8.5.1.2.3 Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.

12.8.5.1.2.4 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.

12.8.5.1.2.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.8.5.1.3 Declaração da própria licitante informando o nome do engenheiro que será o Responsável Técnico pelo contrato. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de Responsável Técnico por serviço de recarga e manutenções em extintores com as características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência. Na referida declaração deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e formas de contato (telefone e e-mail).

12.8.5.1.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

12.8.5.1.4.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Papel timbrado do emitente;
- II. Razão Social;
- III. CNPJ;
- IV. Endereço completo do emitente;
- V. Razão Social do licitante;
- VI. Vigência e objeto do contrato;
- VII. Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- VIII. Local e data de emissão do atestado;

IX. Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

- 12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, exceto em relação à CNDT, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.
- 12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

- 13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico**.

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), ou, ainda, pela inocorrência das situações previstas no subitem 13.3, a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.3 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo IX)** referente ao objeto desta licitação.

- 16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.
- 16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.
- 16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.
- 16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- 16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.
- 16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.
- 17.1.1 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, “d” do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, “b” do Anexo IX.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e **obedecerão ao disposto no item 6.2 do Termo de Referência, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.**

21.2 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **nos termos do item 7 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto** subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

22.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

22.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “*pro rata tempore*”.

22.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.

- 22.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.
- 22.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;
- 22.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 22.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.
- 23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.
- 23.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.
- 23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MULTAS

- 24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as multas, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

25. RESCISÃO E REAJUSTE

- 25.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.
- 25.2 Os critérios de reajuste estão previstos **no item 6.7 do Termo de Referência** bem como na **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:
- I. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.
 - II. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

- 26.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.**
- 26.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 26.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.
- 26.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 26.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.
- 26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.
- 26.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**
- 26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.
- 26.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 26.13 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s)**

destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

26.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

26.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

26.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no *link* “licitações online”, permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

26.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

26.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

28. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

28.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII – Planilha para Cotação

Anexo IX – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 27 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros
Núcleo de Licitações/CML



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços, de forma continuada, de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses.**

1.1.1. O objeto se constitui de itens diversos reunidos em grupos, cujos quantitativos indicados são uma estimativa de compra ao longo do contrato de 12 (doze) meses.

1.2. A seguir, quadro resumo dos serviços:

Quadro 1. Descrição e quantitativo estimado de serviços ao longo do contrato **(12 meses)**:

LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANT .	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
01	EXTINTOR ÁGUA 10Lts	NÍVEL 2 (recarga)	260		
02	EXTINTOR CO ₂ 4Kg	NÍVEL 2 (recarga)	70		
03	EXTINTOR CO ₂ 6Kg	NÍVEL 2 (recarga)	220		
04	EXTINTOR CO ₂ 10Kg	NÍVEL 2 (recarga)	15		
05	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg	NÍVEL 2 (recarga)	4		
06	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg	NÍVEL 2 (recarga)	550		
07	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg	NÍVEL 2 (recarga)	190		

08	EXTINTOR ÁGUA 10Lts	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	80		
09	EXTINTOR CO ₂ 4Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	25		
10	EXTINTOR CO ₂ 6Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	70		
11	EXTINTOR CO ₂ 10Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	5		
12	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	4		
13	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	170		
14	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	60		

VALOR GLOBAL: R\$

1.3. **CATÁLOGO ELETRÔNICO.** Os códigos CATMAT/CATSER e o valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo juntada aos autos.

1.3.1. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a licitação, prevalecerá a deste Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **FUNDAMENTAÇÃO.** A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, documento 11 do processo mencionado no início deste documento, que apontou a viabilidade de sua execução.

2.1.1. A contratação se fundamenta, ainda, na Lei 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, na [Lei n. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), e conforme mencionado neste documento, no que couber, na [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#), do MPOG/SEGES, do Governo Federal.

2.2. **JUSTIFICATIVA.** A recarga dos extintores de incêndio deve ser realizada anualmente, conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do Regulamento Técnico da Qualidade para

Pág. 38 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 do INMETRO, de 04 de janeiro de 2011.

2.3. A contratação dos serviços em questão justifica-se, ainda, em razão dos seguintes pontos abaixo relacionados:

2.3.1. Necessidade de manutenção e recarga dos extintores destinados à prevenção e combate a incêndio, bem como pela conveniência com previsão do serviço parcelado;

2.3.2. Os serviços de manutenção e recarga dos extintores visam assegurar a preservação dos diversos equipamentos e documentos existentes no Órgão, haja vista que representam uma garantia na conservação dos bens da União sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na hipótese da ocorrência de algum sinistro em qualquer instalação desta Justiça Especializada;

2.3.3. A aquisição do Complexo Dois de Julho para acomodação das instalações do TRT5 nesta Capital acabou crescendo aproximadamente 337 (trezentos e trinta e sete) equipamentos extintores ao total, os quais deverão estar instalados nas duas torres e garagens do referido Complexo, em fase de entrega total do empreendimento;

2.3.4. Além disso, foram adquiridos diversos extintores novos para readequação de projetos de prevenção e combate a incêndio das edificações do Fórum Ministro Coqueijo Costa e Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira (Fórum do Comércio), através do PROAD nº 11406/2020, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a execução de sistemas de combate a incêndio e pânico para os edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon, onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região”.

2.4. **OBJETO.** Contratação dos serviços continuados de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2.4.1. A responsabilidade pela coordenação dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Segurança Institucional deste TRT5.

2.4.2. O objeto desta contratação caracteriza-se por ser uma prestação de serviço, por demanda, que deve ser prestado de forma parcelada e frequente, de acordo com a necessidade e o planejamento feito pelo TRT5, seguindo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. **PARCELAMENTO.** A contratação é divisível pois trata-se de itens que podem ser adquiridos individualmente. Contudo, recomenda-se a reunião em grupo, para dar máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando itens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual,

Pág. 39 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14).

2.5.1. O objeto da licitação não é de uma lista de itens avulsos, mas um conjunto de serviços de comunicação agrupadas em um grupo único, considerando a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução.

2.5.2. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

2.6. **COTAS.** O parcelamento ou a divisão em cotas de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por grupo único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

2.7. **NATUREZA.** Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como do inciso II e do §1º do art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas na contratação são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

2.8. **MODALIDADE LICITATÓRIA.** Considerando a caracterização da solução como contratação de serviço comum, será utilizada na licitação a modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto 10.024/2019.

2.9. **ENQUADRAMENTO.** A contratação consiste na prestação de serviços, sob demanda, por execução indireta, em empreitada por preço unitário, para a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

2.9.1. A prestação dos serviços de apoio a serem contratados são acessórios, tem caráter ininterrupto e visam dar suporte contínuo às atribuições da Coordenadoria de Segurança Institucional.

2.10. **VIGÊNCIA.** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57,

II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 – MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

2.10.1. O prazo de 12 (doze) meses contribui com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados pelo mercado, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo.

2.10.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

2.10.3. A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

2.10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.10.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.10.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.10.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.10.3.5. A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

2.11. **INSUMOS.** Conforme detalhado no item 4 deste TR.

2.12. **QUANTITATIVO.** O quantitativo estimado para a contratação em questão consta do quadro 1 (item 1.2 deste TR), considerando-se que a escolha do prazo de vigência inicial do contrato (12 meses) se deu por uma questão de logística.

2.13. **GARANTIA DA EXECUÇÃO.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não se vislumbrou nos Estudos Preliminares que possa haver riscos relevantes quanto à reposição de eventuais prejuízos em caso de inadimplemento por parte do Contratado; e ainda, tal exigência poderia acarretar o encarecimento da contratação.

2.14. **GARANTIA DOS SERVIÇOS.** Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para extintores de CO₂ este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

2.14.1. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

2.14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

2.15. **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.** Não é necessária dedicação exclusiva de mão de obra por parte da contratada.

2.16. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.** Pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

2.17. **NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL.** Não será necessária transição contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto é a contratação de prestação continuada de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga anual de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, por meio de processo licitatório, considerando o quanto rege o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, bem como o caráter não eventual da demanda.

3.2. A contratação visa atender à legislação vigente quanto à manutenção de dispositivos de segurança em instalações comerciais de uso coletivo e adequar, conseqüentemente, os equipamentos instalados em todas as Unidades do TRT5, quanto à validade da recarga dos extintores instalados.

3.3. A prestação do serviço será por demanda, devendo ser prestado de forma parcelada e frequente, de acordo com a necessidade e o planejamento do TRT5.

3.4. A contratação de uma empresa para a prestação dos serviços em questão, por demanda e com possibilidade de renovação contratual, foi a melhor solução encontrada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

4.2. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010. Esta obrigação será apenas para as edificações do TRT5 em Salvador-BA.

4.3. Na capital, os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos prédios onde se encontram instalados.

4.4. Nas Unidades do interior do Estado, a CSI providenciará o recolhimento destes equipamentos para a Sala da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, no Ed. Presidente Médici, no Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA, onde a Contratada deverá efetuar a retirada, em dias úteis, no horário administrativo do Órgão.

4.5. A empresa deverá agendar o horário para recolhimento e entrega dos extintores de incêndio, com a fiscalização, pelo e-mail institucional (csi@trt5.jus.br) e/ou pelo ramal 3319-7809, da CSI.

4.6. O recolhimento e entrega deve ser devidamente registrado em Livro de Ocorrências do Bombeiro Civil responsável pela edificação.

4.7. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços de manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

4.7.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;

4.7.2. Reposição ou substituição de carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes;

4.7.3. Troca de componentes ou peças por outras originais, não sendo admitidas peças recondicionadas;

4.7.4. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias como: data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), qualidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes;

4.7.5. Colocação do lacre, identificando o executor, limpeza de todos os componentes dos extintores, verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, controle de roscas, efetuar o teste hidrostático se necessário.

4.8. Sempre que necessário, deverá ser colocado quadro de instruções, nos termos do Anexo “C” do RTQ, anexo à Portaria INMETRO N.º 58/2022;

4.9. Caso a CONTRATADA identifique a existência de extintores de incêndio cujos extintores componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria a perda da garantia de funcionalidade, deve informar à Fiscalização o impedimento para realizar o ensaio hidrostático. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação;

4.10. Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para

Pág. 43 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores
extintores de CO2 este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

4.11. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático;

4.12. Caso a fiscalização julgue necessário, a CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços realizados fora do ambiente da CONTRATANTE;

4.13. A CONTRATADA deve lacrar e apor o Selo de Identificação da Conformidade, o Anel de Identificação da Manutenção, a Etiqueta de Garantia Autoadesiva e o Quadro de Instruções, definidos no RTQ da Portaria INMETRO N.º 58/2022, nos extintores de incêndio submetidos à manutenção de 2º e 3º nível;

4.14. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas NBR 12962:1998 e NBR 13485:1999 e estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pela PORTARIA Nº 58 do INMETRO, e considerando os extintores existentes nas unidades da Capital Baiana (Tribunal, Sedes Administrativas e 39 Varas do Trabalho) e 30 Unidades do interior do Estado (49 Varas do Trabalho, Unidades Administrativas e Arquivos Judiciais), bem como o tipo de extintor (07 tipos) e sua vida útil de acordo com a recarga necessária (nível 2 ou 3).

4.15. O objeto da contratação deverá ser realizado com observância das etapas abaixo:

4.15.1. Retirar e transportar os extintores;

4.15.2. Pesar, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;

4.15.3. Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;

4.15.4. Substituir todas as peças defeituosas, conforme roteiro;

4.15.5. Recarregar todo equipamento com material original;

4.15.6. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (ABC, CO₂, PQS e AP), o prazo de garantia, e a validade da recarga;

4.15.7. A CONTRATADA deverá informar, por meio da Etiqueta de Garantia Autoadesiva aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações:

a) identificação do fornecedor que realizou o serviço (razão social, nome fantasia e CNPJ);

b) tipo do serviço executado;

c) mês e ano da garantia, bem como declaração e condições da garantia; e

d) mês e ano para a próxima manutenção de 2º nível e somente o ano para a próxima manutenção de 3º nível (prazo máximo).

e) Estas informações devem estar de acordo com o estabelecido em legislação pertinente nos termos do RTQ, do anexo J da Portaria 58 do INMETRO.

4.15.8. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes localizados;

4.16. A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor da CONTRATANTE, que acompanhará o empregado da empresa contratada;

4.17. Nas unidades da Capital, a empresa deverá retirar os equipamentos extintores dos locais onde se encontram afixados e devolvê-los aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **MÉTODO DE EXECUÇÃO.** Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade do TRT5 e conforme os requisitos técnicos mencionados no item anterior.

5.2. **CRONOGRAMA.** Os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

5.3. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.** 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a empresa atender à solicitação de acordo com as especificações. A CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, à Coordenadoria de Segurança Institucional-CSI, para coleta dos extintores a serem recarregados.

5.4. **PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO DO SERVIÇO NÃO APROVADO PELO CONTRATANTE.** Deverá a Contratada substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto desta licitação.

5.5. **LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.** Para os extintores pertencentes às Unidades Trabalhistas do Interior do Estado, o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário administrativo do Órgão, na Sala da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, no Ed. Presidente Médici, Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA;

5.5.1 Para os extintores instalados nas demais edificações da Capital do Estado, o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, no horário administrativo do Órgão, nas próprias edificações, nos seguintes endereços:

5.5.1.1. Ed. Presidente Médici: Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA;

5.5.1.2. Ed. Ministro Coqueijo Costa: Andar Térreo, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA.

5.5.1.3. Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira: Andar Térreo: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA.

5.5.1.4. Ed. Empresarial Dois de Julho: Andar Térreo, Rua Ivonne Silveira, 248, Av. Paralela, Salvador/BA.

5.6. **HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.** De segunda-feira à sexta-feira, no horário administrativo do órgão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **MÉTRICAS DE PAGAMENTO.** A forma de medição para efeito de pagamento será por ordem de serviço, que será formalizada pela respectiva nota de empenho, que conterá as seguintes informações: identificação do pedido, identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, as quantidades e valores contratados.

6.2. **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

6.2.1. A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

6.2.2. A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por um servidor lotado na Coordenadoria de Segurança Institucional-CSI (Fiscal Técnico), que será responsável pela fiscalização do recebimento do material e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.2.4. **ENDEREÇO E CONTATOS DA FISCALIZAÇÃO:** Coordenadoria de Segurança Institucional, situada à Rua do Cabral, n. 161, Ed. Pres. Médici - Térreo, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR - BA; correio eletrônico (*e-mail*): csi@trt5.jus.br; telefone: (71) 3319-7809/7810.

6.3. **FORMALIZAÇÃO DO ACORDO.** A formalização do acordo será por Termo de Contrato, cujas cláusulas e condições disporão sobre a execução da avença.

6.4. Na assinatura do Termo de Contrato, à empresa contratada implica o reconhecimento de que:

6.4.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.4.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

6.5. **INSTRUMENTOS DE CONTROLE.** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, o contrato poderá ser rescindido, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 9.784/1999.

6.6. **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.** A estimativa da execução do objeto é por demanda, que será acompanhada da execução financeira com o respectivo pagamento das

Pág. 46 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores
despesas, após o recebimento definitivo, nos termos da seção “Critérios de Medição e Pagamento”, deste documento.

6.7. **REAJUSTE.** Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os **preços contratuais serão reajustados**, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.7.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.7.7. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei

7.1.1.1. Provisoriamente, no momento da entrega dos itens, para conferência.

7.1.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

7.2. A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

7.3. O faturamento dos serviços ocorrerá por demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré- estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.

7.4. Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista no item 13.1.6. deste documento.

7.5. Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.

7.6. A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.

7.7. A Contratada, além do procedimento previsto no item 7.4, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como dos respectivos relatórios de execução dos serviços realizados.

7.8. Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

7.9. Os pagamentos serão efetuados conforme a legislação vigente, em parcela única a cada serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos valores das transações realizadas no mês, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela fiscalização.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,

Pág. 48 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores
ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6/100) I = 0,00016438$

$I = (TX) I = 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.2. **PROPOSTAS.** As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, marca/fabricante quando couber, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, modelo e número de série.

8.2.1. Na elaboração da proposta deverão ser observadas as **especificações descritas no item 1.2** e os **Requisitos Técnicos da contratação na seção 4** deste documento, e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento dos itens, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita execução contratual.

8.2.2. Os quantitativos de cada item foram estimados para utilização pelo período de 12 (doze) meses.

8.2.2.1. Na apresentação da proposta, deverá a licitante apresentar o seguinte:

8.2.2.1.1. Declaração da CONTRATADA de que possui profissional capacitado, ferramental, equipamentos e local apropriados;

8.2.2.1.2. Declaração da própria licitante informando possuir instalações, pessoal qualificado e estrutura de suporte para troca de informações, orais e/ou redigidas com a Contratante, suficientes para atender prontamente, às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

8.2.2.1.3. Declaração da própria licitante informando estar em condições de fornecer todas as peças necessárias à manutenção dos extintores, nos prazos contratados;

8.2.2.1.4. Certificado de Licença Ambiental Unificada emitido pela Prefeitura

8.2.2.1.5. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.2.2.1.6. Certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO para os serviços de recarga e manutenção.

8.2.2.2. O Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

8.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas participantes da licitação deverão apresentar, como condição de habilitação, a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

8.3.1. Comprovação de registro ou inscrição do licitante, na entidade profissional competente, fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual está vinculado, dentro da validade;

8.3.2. A licitante deverá demonstrar mediante pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviço de inspeção, manutenção e recarga de extintores, conforme o caso, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste termo;

8.3.2.1. Para comprovação no quantitativo indicado será aceito o somatório de atestados.

8.3.2.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.2.3. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.

8.3.2.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.

8.3.2.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.3.3. Declaração da própria licitante informando o nome do engenheiro que será o Responsável Técnico pelo contrato. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de Responsável Técnico por serviço de recarga e manutenção em extintores com as características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste termo.

8.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, econômico-financeira e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação de licitações e contratos e as boas práticas administrativas. A estimativa de preços será **sistemizada em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada, que serão juntadas aos autos com a documentação de suporte à pesquisa, bem como a memória de cálculo.**

9.2. Para a contratação em questão, a estimativa de custo será feita inicialmente com fornecedores, a fim de se obter uma quantidade razoável de orçamentos. Também poderá ser feita pesquisa em contratações de outros Órgãos e no Banco de Preços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Tribunal.

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.1.4. Proceder à publicação do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

10.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

11.1.1. Entregar o material indicado na ordem de fornecimento, no prazo estipulado. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital;

- 11.1.2. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto desta licitação;
- 11.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT5;
- 11.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT5 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 11.1.7. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.1.8. Observar, na execução dos serviços, o que dispõem os regulamentos técnicos da Portaria INMETRO Nº 58/2022 e normas aplicáveis da ABNT.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste documento. Ademais, por determinação do ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021 é obrigatório como parâmetro nas contratações deste Regional, e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios atrelados à especificação do objeto ou obrigação da contratada, como já mencionado.

12.2. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

12.3. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante, devendo ser observadas, no que couber, as disposições constantes na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

12.4. A empresa que realizará a recarga dos equipamentos deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de

Pág. 52 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

12.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

12.6. Os materiais deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

12.7. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.8. Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.9. Os materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.10. Deverão ser respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13. MULTAS

13.1. Resguardados os direitos que o Contratante tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Atraso na entrega dos produtos: multa diária no valor de 1% (um por cento) do material em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

13.1.2. Atraso na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa diária no valor de 1% do material em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

13.1.3. Entregar material/equipamento de marca diferente daquela constante da proposta aprovada: multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, além da obrigação de substituir os itens desconformes;

13.1.4. Fornecer itens cuja qualidade não seja suficiente para o atendimento da função a que o objeto se destina: 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantida a obrigação de substituição;

13.1.5. Inadimplemento total do objeto (quando a obrigação é inteiramente descumprida): multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores);

13.1.6. Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nos subitens anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.

13.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5, da garantia ao contrato ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei e a totalidade das multas previstas neste projeto não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

13.4. As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

13.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

GRUPO ÚNICO

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quant. Para 12 meses	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	1	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	260	50,00	13.000,00
	2	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	70	88,56	6.199,20
	3	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	220	116,05	25.531,00
	4	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	15	200,00	3.000,00
	5	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	4	200,00	800,00
	6	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	550	72,48	39.864,00
	7	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	190	91,98	17.476,20
	8	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	80	68,64	5.491,20
	9	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	25	119,01	2.975,25

10	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	70	136,65	9.565,50
11	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	5	270,00	1.350,00
12	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	4	300,00	1.200,00
13	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	170	81,97	13.934,90
14	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	60	100,81	6.048,60
PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (12 MESES):					146.435,85

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo: _____

Pregão Eletrônico: _____

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quant. Para 12 meses	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	1	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	260		
	2	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	70		
	3	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	220		
	4	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	15		
	5	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	4		
	6	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	550		
	7	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	190		
	8	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	80		
	9	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	25		
	10	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	70		
	11	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	5		
	12	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	4		

13	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	170		
14	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	60		
PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (12 MESES):					

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
 (Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega/execução (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.
5. As marcas, quando for o caso, ofertadas devem atender às especificações exigidas, observando-se como parâmetro de qualidade aquelas de referência indicadas pelo Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA TODAS AS UNIDADES DO TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **10944/2022**, Pregão Eletrônico nº **022/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação dos serviços continuados de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o

Índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O serviço deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a empresa atender à solicitação de acordo com as especificações. A CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, à Coordenadoria de Segurança Institucional-CSI, para coleta dos extintores a serem recarregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados sob demanda, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do TRT5 e conforme os requisitos técnicos mencionados no item 4 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá a Contratada substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto dessa licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os extintores instalados nas Unidades Trabalhistas do Interior do Estado, o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, no horário administrativo do Órgão, na Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, no Ed. Presidente Médici, Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os extintores instalados nas demais edificações da Capital do Estado o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, no horário administrativo do Órgão, nas próprias edificações, nos seguintes endereços:

- a) Ed. Presidente Médici: Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA;
- b) Ed. Ministro Coqueijo Costa: Andar Térreo, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA;
- c) Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira: Andar Térreo: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA;

d) Ed. Empresarial Dois de Julho: Andar Térreo, Rua Ivonne Silveira, 248, Av. Paralela, Salvador/BA.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Tribunal.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Entregar o material indicado na ordem de fornecimento, no prazo estipulado. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.
2. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto dessa licitação.
3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT5.
4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT5 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
7. Observar, na execução dos serviços, o que dispõem os regulamentos técnicos da Portaria INMETRO Nº 58/2022 e normas aplicáveis da ABNT.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e

Pág. 66 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores estabelecidos na IN 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À GARANTIA DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para extintores de CO₂ este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
2. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.
3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

1. A CONTRATADA deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.
2. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010. Esta obrigação será apenas para as edificações do TRT5 em Salvador-BA.
3. Na capital, os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos prédios onde se encontram instalados.
4. Para os extintores pertencentes às Unidades Trabalhistas do Interior do Estado, o recolhimento e entrega deverão ser efetuados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário administrativo do Órgão, na Sala da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, no Ed. Presidente Médici, Andar Térreo, na Rua do Cabral, nº 161, Nazaré, Salvador/BA.
5. A empresa deverá agendar com a fiscalização, pelo e-mail institucional (csi@trt5.jus.br) e/ou pelo ramal 3319-7809, da CSI, o horário para recolhimento e entrega dos extintores de incêndio.
6. O recolhimento e entrega deve ser devidamente registrado em Livro de Ocorrências do Bombeiro Civil responsável pela edificação.
7. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços de manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- a. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.
 - b. Reposição ou substituição de carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.
 - c. Troca de componentes ou peças por outras originais, não sendo admitidas peças recondiçionadas.
 - d. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias como: data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), qualidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes.
 - e. Colocação do lacre, identificando o executor, limpeza de todos os componentes dos extintores, verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, controle de roscas, efetuar o teste hidrostático se necessário.
8. Sempre que necessário, deverá ser colocado quadro de instruções, nos termos do Anexo "C" do RTQ, anexo a Portaria INMETRO N.º 58/2022.
9. Caso a CONTRATADA identifique a existência de extintores de incêndio cujos extintores componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria a perda da garantia de funcionalidade, deve informar à Fiscalização o impedimento para realizar o ensaio hidrostático. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação;
10. Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para extintores de CO2 este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
11. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.
12. Caso a fiscalização julgue necessário, a CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços realizados fora do ambiente do CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA deve lacrar e apor o Selo de Identificação da Conformidade, o Anel de Identificação da Manutenção, a Etiqueta de Garantia Autoadesiva e o Quadro de Instruções, definidos no RTQ da Portaria INMETRO N.º 58/2022, nos extintores de incêndio submetidos à manutenção de 2º e 3º nível.
14. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas NBR 12962:1998 e NBR 13485:1999 e estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO e considerando os extintores existentes nas unidades da Capital Baiana (Tribunal, Sedes Administrativas e 39 Varas do Trabalho) e 30 Unidades do interior do Estado (49 Varas do Trabalho, Unidades Administrativas e Arquivos Judiciais), bem como o tipo de extintor (07 tipos) e sua vida útil de acordo com a recarga necessária (nível 2 ou 3).
15. O objeto da contratação deverá ser realizado com observância das etapas abaixo:

- a. Retirar e transportar os extintores;
- b. Pesar, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;
- c. Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
- d. Substituir todas as peças defeituosas, conforme roteiro;
- e. Recarregar todo equipamento com material original;
- f. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (ABC, CO₂, PQS e AP), o prazo de garantia, e a validade da recarga;
- g. A CONTRATADA deverá informar, por meio da Etiqueta de Garantia Autoadesiva aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações:
 - i. Identificação do fornecedor que realizou o serviço (razão social, nome fantasia e CNPJ);
 - ii. Tipo do serviço executado;
 - iii. Mês e ano da garantia, bem como declaração e condições da garantia; e
 - iv. Mês e ano para a próxima manutenção de 2º nível e somente o ano para a próxima manutenção de 3º nível (prazo máximo).
 - v. Estas informações devem estar de acordo com o estabelecido em legislação pertinente nos termos do RTQ, do anexo J da Portaria 58 do INMETRO.
- h. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes localizados.

16. A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor do CONTRATANTE, que acompanhará o empregado da empresa contratada.

17. Nas unidades da Capital, a empresa deverá retirar os equipamentos extintores dos locais onde se encontram afixados e devolvê-los aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quant. Para 12 meses	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
-------	------	-------------------	-------------------	----------------------	-------------------------------	----------------------------

1	1	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	260		
	2	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	70		
	3	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	220		
	4	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	15		
	5	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	4		
	6	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	550		
	7	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 2 (recarga) - CATSER: 3662	Unidade	190		
	8	EXTINTOR ÁGUA 10Lts - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	80		
	9	EXTINTOR CO ₂ 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	25		
	10	EXTINTOR CO ₂ 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	70		
	11	EXTINTOR CO ₂ 10Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	5		
	12	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	4		
	13	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	170		
	14	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg - nível 3 (recarga + teste hidrostático) - CATSER: 3662	Unidade	60		
PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (12 MESES):						

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do item 7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, mensal e com valor fixo, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autcredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

- b) O faturamento dos serviços ocorrerá por demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados no período, com seus respectivos preços pré-estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista na letra “d” da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo

Pág. 72 de 77 do Edital de contratação – manutenção e recarga de extintores de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R\$ _____) () - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 3.3.90.39 - 17. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega dos itens, para conferência.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por um servidor lotado na Coordenadoria de Segurança Institucional-CSI (Fiscal Técnico), que será responsável pela fiscalização do recebimento do material e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ENDEREÇO E CONTATOS DA FISCALIZAÇÃO. Coordenadoria de Segurança Institucional, situada à Rua do Cabral, n. 161, Ed. Pres. Médici - Térreo, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR - BA; correio eletrônico (e-mail): csi@trt5.jus.br; telefone: (71) 3319-7809/7810.

PARÁGRAFO QUARTO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Atraso na entrega dos produtos: multa diária no valor de 1% do material em atraso, limitado a 30% do valor total do contrato;
- b) Atraso na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa diária no valor de 1% do material em atraso, limitada a 30% do valor total do contrato;
- c) Entregar material/equipamento de marca diferente daquela constante da proposta aprovada: multa correspondente a 5% do valor total do contrato, além da obrigação de substituir os itens desconformes;
- d) Fornecer itens cuja qualidade não seja suficiente para o atendimento da função a que o objeto se destina: 5% do valor total do contrato, mantida a obrigação de substituição;
- e) Inadimplemento total do objeto (quando a obrigação é inteiramente descumprida): multa de 10% do valor total do contrato (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores);
- f) Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nos subitens anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5, da garantia ao contrato, se houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei e a totalidade das multas previstas neste projeto não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2022

Orocil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral

P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato